



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Lei nº 1.772/2017**

De 19 de maio de 2017

CERTIFICO QUE NA DATA 19/05/17, FOI  
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTA  
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1772/2017  
DE Nº 1.772 DO DIA 19 / 05 / 2017  
PIRACANJUBA, 19 DE 05 DE 2017

  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Autoriza a celebração de convênio com o Instituto Euvaldo Lodi - IEL, para proporcionar estágios no serviço público municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênio e ou Contrato, em nome deste Município, com o Instituto Euvaldo Lodi - IEL, com a finalidade de implantar, manter e coordenar os estágios de que trata a Lei Federal nº 11.778, de 25 de setembro de 2008, em complementação educacional ao corpo discente de ensino médio, profissionalizantes e superior de Instituições de Ensino Públicas e Privadas do Estado de Goiás.

**Art. 2º** - São criadas 20 (vinte) vagas no âmbito do Poder Executivo deste Município para os estagiários, em qualquer área de conhecimento, dependendo da conveniência, oportunidade e necessidade a serem estabelecidas em convênio ou contrato.

**Art. 3º** - Para cada estagiário que o IEL disponibilizar a pedido do Poder Executivo, o Município repassará:

NÍVEL	REMUNERAÇÃO		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 10%	TOTAL
	BOLSA DO ESTAGIÁRIO	AUX. TRANSPORTE		
MÉDIO	468,00	0,00	46,80	514,80
PROFISSIONALIZANTE	515,00	0,00	51,50	566,50
SUPERIOR	562,00	0,00	56,20	616,20

**§1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado atualizar os valores fixados no caput deste artigo, nas datas e em se fizerem necessárias repactuações.

**§2º** - A taxa de Administração pactuada em convênio ou contrato será paga diretamente ao IEL.

**§3º** - O IEL se obriga a contratar e pagar os prêmios de seguro exigidos em Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei poderá ser regulamentada, mediante Decreto, para seu fiel cumprimento.



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento programa de 2017, até o valor estimado de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (19/05/2017).

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**ANDRE FERNANDES MACHADO**  
Secretário Interino de Administração